

Supressiva

00403

Substitutivo Global

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Substitutiva

Subsecretária de Apoio às Comissões Mi Recebido em (18) Data Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012 18/09/2012 nº do prontuário Deputado ARNALDO JARDIM

4 X Aditiva

Página Artigo 1° Parágrafo Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória n. 579, de 2012:

"Art. 1° .....

3. Modificativa

As concessões de geração de energia hidrelétrica, a que se refere o art. 19 da Lei n. 9.074, de 1995, e não prorrogadas até a data de publicação desta Medida Provisória, serão prorrogadas pelo poder concedente conforme critérios e condições existentes nos respectivos contratos de concessão ainda vigentes." (N.R.)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Essa alteração se faz necessária para que seja dado tratamento isonômico entre todas as concessões de geração que iniciaram sua operação comercial antes de 08/07/1995, data da publicação da Lei nº 9.074/95.

Até a data de publicação dessa Medida o poder concedente aprovou a dilação por vinte anos ou mais, nas mesmas condições impostas nos contratos de concessão, a dezenas de usinas, tais como: os da UHE Serra da Mesa, de titularidade de Furnas Centrais Elétricas S.A. (prorrogada em 30/04/2012), UHE Antas II, outorgada à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (prorrogada em 07/11/2011), UHE Samuel, outorgada à Eletronorte (prorrogada em 12/03/2010), UHE Segredo, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Salto Caxias, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Porto Primavera, outorgada à Cesp, (prorrogada em 18/03/2008), UHE Emborcação, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), UHE Nova Ponte, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), entre outras.

Nesse contexto, os agentes têm executado seu planejamento de gestão das concessões não prorrogadas considerando a legítima expectativa de operação desses ativos por mais vinte anos, tendo em vista os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Assim, é necessário que aqueles agentes de geração que ainda não passaram por uma prorrogação nos termos do artigo 19 da Lei 9.074, tenham garantido o direito da prorrogação nas atuais condições impostas no contrato de concessão em vigor até a data da publicação desta Medida Provisória.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS-SP